



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – Nº 28/2025 MEI/ADM

DAS PARTES

SEÇÃO	INFORMAÇÃO
1 – CONTRATANTE	ASF LOCAÇÕES LTDA
CNPJ	09.499.908/0001-66
ENDEREÇO COM CEP	QD. ACSU NO 40, AV. JOAQUIM TEOTONIO SEGURADO, CONJ. 01, LT 10, SL. 01, PLANO DIRETOR NORTE, CEP 77.001-226, PALMAS/TO.
REPRESENTANTE LEGAL	ALESSANDRO FREIRE DE SIQUEIRA
RG e CPF	RG: 1074166 SSP/TO, CPF: 038.743.591-31.
ENDEREÇO COM CEP	204 SUL, ALAMEDA 14, LOTE 02, SALA 02, PLANO DIRETOR SUL, CEP 77.020-474, PALMAS/TO.
2 – CONTRATADO	ALEXANDRE SOARES DOS SANTOS
CNPJ	58.025.038/0001-07
ENDEREÇO COM CEP	QDR. ARSO 101, AL. 12, Nº 16, PLANO DIRETOR SUL, PALMAS – TO, CEP: 77.018-410.
REPRESENTANTE LEGAL	ALEXANDRE SOARES DOS SANTOS
RG e CPF	CPF: 094.673.576-07 RG MG 16066046 PC/MG
ENDEREÇO COM CEP	QDR. ARSO 101, AL. 12, Nº 16, PLANO DIRETOR SUL, PALMAS – TO, CEP: 77.018-410.
E-MAIL e CELULAR	asoareshsantos@gmail.com, (63) 98111-5904
3-DESCRIÇÃO	TÉCNICO DE SEGURANÇA DO TRABALHO: REPONSÁVEL POR ELABORAR E IMPLEMENTAR SISTEMAS DE PROTEÇÃO COLETIVAS E INDIVIDUAIS VISANDO PROTEGER A INTEGRIDADE DOS TRABALHADORES; MINISTRAR TREINAMENTOS, TESTAR EPI'S, INSPECIONAR EQUIPAMENTOS E UTILIZAÇÃO DOS MESMO; DESENVOLVER PROGRAMAS DE SEGURANÇA E ELABORAR CRONOGRAMA DE TRABALHO; ACOMPANHAR O CUMPRIMENTOS DAS NORMAS REGULAMENTADORAS E PROCEDIMENTOS DE SEGURANÇA E A APLICAÇÃO DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES; ACOMPANHAR OS ENVIOS DOS EVENTOS DO E-SOCIAL COM S-2210, S-2220 E S-2240; GESTÃO DE DOCUMENTAÇÃO DE SEGURANÇA: PRG; PCMSO, CAT, PPP E ASO; REALIZAR TREINAMENTOS DE SEGURANÇA E INTEGRAÇÃO NAS CONTRATAÇÕES; RECEBER, ANALISAR E EXECUTAR AS DEMANDAS DO PRESIDENTE E DIRETOR EM PRAZO HÁBIL PARA TOMADA DE DECISÕES.

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

ALEXANDRE SOARES DOS SANTOS

AFS LOCAÇÕES LTDA

1 de 19



63 9 9209-8739



QD. ACSU Nº 40 (301N), Av. Teotônio Segurado, S/N Conjunto 1, Lote 10, Sala 1
Plano Diretor Norte, Palmas - TO, CEP: 77. 001-226



Considerando que o presente contrato é um contrato atípico, tem natureza civil empresarial, celebrado entre pessoas jurídicas de direito privado, tendo sido observadas a paridade e a liberdade de contratação;

Considerando que o presente contrato tem fundamento na liberdade de contratação, autonomia da vontade das partes, e nos princípios da Lei 13.874/2019 (Lei de Liberdade Econômica), tendo as partes total compreensão do negócio entabulado bem como do seu alcance;

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços Autônomos de Consultoria de Negócios, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições de preço, firma e termo de pagamento descritas no presente.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto deste contrato é a prestação de serviços autônomos, de natureza Civil, pelo Contratado à **CONTRATANTE**, visando prestar assessoramento dentro da sua área de atuação profissional, conforme **descrito no item 03 do quadro acima**.

1.2. A **CONTRATADA** desenvolverá seus serviços com autonomia, sem subordinação hierárquica e com liberdade de execução de seus serviços mediante sua autodeterminação.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

ALEXANDRE SOARES DOS SANTOS

AFS LOCAÇÕES LTDA

2 de 19



63 9 9209-8739



QD. ACSU N° 40 (301N), Av. Teotônio Segurado, S/N Conjunto 1, Lote 10, Sala 1
Plano Diretor Norte, Palmas - TO, CEP: 77.001-226



2.1. O presente serviço será remunerado mediante a entrega dos resultados ora pactuados, podendo ser variável para os casos em que se aplicar cumprimento de metas estabelecidas.

2.2. O valor estabelecido para pagamento de honorários mensais de acordo com a entrega dos resultados será da seguinte forma:

- Os primeiros 30 dias, no valor de **R\$ 4.000,00 (quatro mil reais);**
- Em 60 dias, no valor de **R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais);**
- A partir de 90 dias, fixará no valor de **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);**

2.3. Os preços serão reajustados anualmente, com o percentual correspondente a 3.5 % do valor do contrato;

2.4. Caso a **CONTRATADA** tenha um desempenho superior com relação as tarefas que lhe forem delegadas, as partes poderão acertar premiações mensais.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1. O valor total será pago, mensalmente, obedecendo ao cronograma de pagamento corresponde ao período, sendo de 01 a 30 de cada mês, conforme medição.

3.2. Os pagamentos serão efetuados através de **transferência bancária (PIX)** com chave (**CNPJ 58.025.038/0001-07**) em nome da CONTRATADA e estão condicionados à apresentação da respectiva **Nota Fiscal**, com o valor correspondente aos serviços medidos e aceitos, pela **CONTRATANTE**,





impreterivelmente até o dia 30 de cada mês e o pagamento até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

3.3. No caso de atraso no pagamento superior a 10 dias, será devida multa moratória no valor de 2% (dois) por cento e juros de mora de 1% (um) por cento ao mês sobre a parcela inadimplida;

3.4. Ocorrendo atraso na apresentação da Nota Fiscal-Fatura ou de quaisquer dos documentos referidos neste contrato, o pagamento ficará automaticamente prorrogado por período equivalente, sem nenhum ônus à **CONTRATANTE**;

3.5. O **CONTRATANTE** fica autorizado a suspender, em parte ou no todo, os pagamentos devidos a **CONTRATADA**, e/ou a executar as garantias contratuais caso se verifique qualquer descumprimento da **CONTRATADA** quanto às responsabilidades e obrigações assumidas nos termos deste Contrato. Neste caso, a **CONTRATADA** deverá ser notificada por meio de correio eletrônico;

3.5.1. Os pagamentos suspensos somente serão retomados quando do cumprimento integral, pela **CONTRATADA**, das respectivas responsabilidades e obrigações, sem nenhuma espécie de reajuste, encargo ou atualização monetária em favor da **CONTRATADA**.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO CONTRATUAL E DA RESCISÃO CONTRATUAL

4.1. O prazo do presente contrato é de 12 (doze) meses, **início em 07 de maio de 2025 e termino em 07 de maio de 2026**, sendo renovado automaticamente





após tal período, mediante aditivo, caso nenhuma das partes se pronuncie contrariamente à renovação do presente ajuste.

4.2. Poderá o presente instrumento ser rescindido por qualquer das partes, no período de até 90 (noventa) dias, devendo então somente ser finalizadas e pagas as etapas que já estiverem em andamento, bem como o pagamento de eventuais prejuízos para a **CONTRATANTE**, conforme determina o TERMO DE RESPONSABILIDADE PELA GUARDA E USO DO EQUIPAMENTO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO anexo I deste contrato.

4.3. Após os 90 (noventa) dias o presente contrato só poderá ser rescindido com comunicação escrita, enviada à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ressalvada a hipótese de a parte comunicante optar por pagar a outra o valor correspondente ao da prestação dos serviços referente ao período.

4.4. O contrato também poderá ser rescindido em caso de violação de quaisquer das cláusulas deste contrato, pela parte prejudicada, mediante denúncia imediata, sem prejuízo de eventual indenização cabível.

4.5. Quando a **CONTRATADA** motivar rescisão contratual, seja por dolo o culpa, será responsável pelas perdas e danos decorrentes para a **CONTRATANTE**

4.6. Em caso de rescisão contratual, os valores residuais eventualmente devidos serão pagos pela parte devedora no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data de emissão da respectiva Nota Fiscal, a qual deverá ser emitida após a assinatura do distrato por ambas as partes.





5. CLÁUSULA QUINTA – DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE

5.1. É dever da **CONTRATANTE** oferecer a **CONTRATADA** todas as especificidades necessárias para a execução da prestação dos serviços objetos do presente contrato, tendo o **CONTRATADO** liberdade de execução de seus serviços devendo, contudo, obedecer aos parâmetros estabelecidos para cada produto/serviço da **CONTRATANTE**.

5.2. A **CONTRATANTE** é obrigada ainda a disponibilizar todos os materiais e equipamentos necessários para o desenvolvimento dos trabalhos.

5.3. A **CONTRATANTE** deverá efetuar o pagamento na forma e condições estabelecidas na cláusula segunda.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA

6.1 A **CONTRATADA** deverá prestar os serviços solicitados pela **CONTRATANTE** conforme descritivo no **item 03 do quadro acima**, conduzindo suas atividades de forma diligente, eficiente e com qualidade compatível com os melhores padrões praticados no setor, observando, com rigor, os prazos e especificações técnicas acordadas, para a perfeita execução das obrigações assumidas com a assinatura do presente instrumento.

6.2 A **CONTRATADA** deverá fornecer Nota Fiscal de Serviços mensalmente referente ao(s) pagamento(s) efetuado(s) pela **CONTRATANTE**, ficando desde já autorizada a retenção legal e obrigatória, previdenciária e tributária .





6.3 A **CONTRATADA** deverá realizar os serviços dentro dos prazos determinados, sendo sua responsabilidade comunicar a impossibilidade de cumprimento, bem como os motivos para tal e o novo prazo previsto, estando em sua competência a capacidade para tal avaliação.

6.4 Sempre que a **CONTRATADA** causar algum prejuízo, resultante de alguma conduta dolosa e ou culposa ficará obrigada a ressarcir a **CONTRATANTE** por todos os danos causados, sendo igualmente acordado o desconto no pagamento.

6.5 Permitir a revisão e supervisão das atividades do Escopo pela **CONTRATANTE** de acordo com a conveniência desta;

6.6 Responder perante a **CONTRATANTE** pela qualidade, veracidade, consistência, prazo de entrega e completa execução das atividades do Escopo;

6.7 Corrigir, refazer ou desfazer, mediante prévia solicitação, as atividades do Escopo que, justificadamente, venham a ser considerados imperfeitas pela **CONTRATANTE**.

6.8 Enviar para a **CONTRATANTE** todos os documentos relacionados com o Escopo que lhe forem solicitados, não se limitando àqueles exigidos por força da lei e demais normas aplicáveis à execução das atividades do Escopo;

6.9 Efetuar o recolhimento de todos os tributos, taxas, contribuições, encargos trabalhistas, previdenciários, sindicais, fiscais e parafiscais que venha a incidir sobre as atividades do Escopo;

6.10 Observar, sem prejuízo de sua independência técnica e sem se eximir pela responsabilidade do trabalho, as orientações fornecidas pela **CONTRATANTE**, as quais deverão ser enviadas por escrito;

ALEXANDRE SOARES DOS SANTOS

AFS LOCAÇÕES LTDA

7 de 19



63 9 9209-8739



QD. ACSU N° 40 (301N), Av. Teotônio Segurado, S/N Conjunto 1, Lote 10, Sala 1
Plano Diretor Norte, Palmas - TO, CEP: 77.001-226



6.11 Cumprir todas as exigências e obrigações legais pertinentes, relacionadas, decorrentes ou referentes às atividades do Escopo, zelando pela total conformidade com as leis e atos normativos aplicáveis;

6.12 Manter a **CONTRATANTE** permanentemente informada da atividades executadas, fornecendo, sempre que requerido, qualquer informação que lhe seja solicitada.

6.13 Responsabilizar-se integralmente por todo e qualquer dano ou prejuízo causados à **CONTRATANTE** e/ou terceiros, em virtude de conduta omissiva ou comissiva em relação à execução dos serviços contratados;

6.14 Obedecer aos regulamentos e normas disciplinares e de segurança adotados pela **CONTRATANTE** em suas instalações;

6.15 Praticar todos os atos necessários para preservar a reputação e o bom nome da **CONTRATANTE**;

6.16 Aceitar e facilitar a fiscalização da **CONTRATANTE** no desenvolvimento das atividades do Escopo, através de funcionários devidamente credenciados que poderão questionar a operacionalidade das rotinas envolvidas, sem, contudo, eximir-se dos deveres e obrigações contraídas neste Contrato, e do perfeito cumprimento das atividades do Escopo;

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORNECIMENTO E UTILIZAÇÃO DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS FORNECIDOS PELA CONTRANTE





7.1. A **CONTRATANTE** fornecerá à **CONTRATADA** os equipamentos e materiais necessários à execução dos serviços contratados, conforme especificado no Anexo I deste contrato. Estes deverão ser utilizados exclusivamente para a execução dos serviços objeto deste contrato, sendo vedada qualquer outra destinação.

7.2. A **CONTRATADA** assume a responsabilidade pela guarda, conservação e uso adequado dos equipamentos e materiais fornecidos. E autoriza a **CONTRATANTE**, de acordo com a conveniência desta, a inspecionar os equipamentos e materiais fornecidos, visando assegurar sua correta utilização e conservação.

7.3. Em caso de danos, extravios ou perdas, a **CONTRATADA** será integralmente responsabilizada, devendo reparar ou repor o bem danificado ou extraviado no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis. Caso a reposição ou o reparo não sejam realizados dentro do prazo estipulado, a **CONTRATANTE** poderá optar por efetuar a reposição e descontar o valor correspondente dos pagamentos futuros da **CONTRATADA**, acrescido de multa de 10% sobre o valor do equipamento/material.

7.4. Em caso de uso indevido, mau uso, negligência, extravio ou dano culposos ou dolosos, a **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes penalidades:

- a) Multa de 10% sobre o valor do equipamento/material danificado ou extraviado;
- b) Ressarcimento integral dos prejuízos causados à **CONTRATANTE**, incluindo custos de reposição e conserto;





- c) Em caso de reincidência ou dano grave, rescisão contratual por justa causa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

8.1. O **CONTRATANTE** disponibilizará ao **CONTRATADO** o espaço físico da sede da empresa, sendo adequado para a execução dos serviços contratados, com infraestrutura compatível para a realização das atividades.

8.2. O **CONTRATADO** poderá utilizar o espaço físico disponibilizado pelo **CONTRATANTE** exclusivamente para a realização das atividades previstas neste contrato, devendo zelar pela conservação do ambiente e dos equipamentos disponibilizados.

8.3. O **CONTRATADO** terá acesso ao local de trabalho apenas durante o período necessário para a execução dos serviços, conforme horários previamente estabelecidos entre as partes. O **CONTRATANTE** poderá restringir ou modificar o acesso ao local conforme necessário, desde que comunicado previamente ao **CONTRATADO**.

9. CLÁUSULA NOVA – DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULOS

9.1. Observados o zelo, eficiência, presteza e ética, requeridos em cada caso, os serviços ora contratados serão prestados com independência técnica, sem





qualquer relação de subordinação hierárquica, ficando consignado, assim que, por serem pessoas jurídicas de direito privado, inteiramente autônomas e independentes entre si, o presente contrato não cria e/ou configura entre os profissionais destacados pela **CONTRATADA** à prestação dos serviços objeto do presente ajuste, qualquer espécie de vínculo, inclusive empregatício, com a **CONTRATANTE**, permanecendo cada qual, assim, inteiramente responsável pelo recolhimento de todos os encargos decorrentes.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA MULTA E CLÁUSULA PENAL

10.1. A **CONTRATADA** ficará sujeita, no caso de inexecução total ou parcial do presente contrato, às seguintes penalidades, garantido o direito de ampla defesa:

- a)** Multa no valor correspondente a 2% (dois por cento) do valor total avençado na Cláusula Segunda, por dia de atraso nos serviços.
- b)** Multa no valor de 10% (dez por cento) sobre o total do contrato, nos casos de falta de presteza, eficiência ou por descumprimento do **Código de Conduta** e prazos fixados para a prestação dos serviços.

10.1.1. As penalidades acima poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, a critério da **CONTRATANTE**, admitida sua reiteração.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA POLÍTICA DE INTEGRIDADE NEGOCIAL E CONTRATUAL





11.1. As partes deverão sempre observar os princípios da boa-fé, legalidade e probidade na relação mútua e com terceiros, responsabilizando-se pela inobservância de tais princípios que poderão ser ensejadores de resolução imediata do presente contrato.

11.2. Sob pena de rescisão imediata do contrato e aplicação das penalidades pertinentes cada parte assume, pelo presente que, na data de início de vigência do contrato, não foi pela própria, nem pelos seus administradores, gestores ou trabalhadores, oferecida, prometida, dada, autorizada, solicitada ou aceite qualquer vantagem pecuniária indevida, ou qualquer outra vantagem indevida de qualquer natureza (nem foi dado implicitamente a entender a possibilidade de vir a adotar qualquer uma destas condutas em algum momento futuro), que esteja sob qualquer forma conexa com o contrato e que tomou as medidas razoáveis para evitar que sub **CONTRATANTE**, agentes ou quaisquer terceiros, sujeitos ao seu controle ou influência determinante, promovessem tais condutas.

12. CLÁUSULA SEGUNDA – DA CONFIDENCIALIDADE/PROTEÇÃO DE DADOS

12.1. A **CONTRATADA** obriga-se a expender todos os esforços e diligências necessárias ao bom desempenho da função, no patrocínio das tarefas que lhe forem confiadas, devendo manter absoluto sigilo sobre os fatos, documentos e projetos que tiver conhecimento, respondendo ilimitadamente pelos danos





causados diretamente à **CONTRATANTE**, nas hipóteses de dolo ou culpa e por ação ou omissão, no exercício dos atos sem prejuízo da responsabilidade disciplinar em que possa incorrer.

12.2. Em atendimento ao disposto na Lei 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - a **CONTRATADA** autoriza o tratamento de seus dados cadastrais, exclusivamente durante o prazo de vigência do contrato de prestação de serviços, sendo os mesmos utilizados para consultas ao cadastro de restrição de crédito, armazenamento e gestão do banco de dados;

12.3. É expressamente vedado o compartilhamento de dados da **CONTRATANTE** ou seus clientes com terceiros, sendo os utilizados exclusivamente para a prestação dos serviços previstos no instrumento contratual;

12.4. Extinto o vínculo contratual por qualquer motivo (término do contrato, resolução, distrato, etc.), será facultado a **CONTRATANTE** formular a qualquer tempo requerimento de eliminação/inutilização/destruição dos seus dados cadastrais e de seus clientes.

12.5. A **CONTRATADA**, se obriga a manter o mais absoluto sigilo e confidencialidade no tocante aos serviços solicitados e/ou desenvolvidos por seu intermédio e/ou contribuição, direta e/ou indireta, bem como sobre o conteúdo de todos e quaisquer documentos manuseados e sobre todas as informações verbais e/ou escritas, registradas ou não, segredos de negócios, ou quaisquer outras informações que tenha ou venha a ter acesso durante a vigência do presente contrato e/ou em razão do mesmo e, após sua rescisão, a não utilizá-las em benefício próprio e/ou de terceiros, direta ou indiretamente, e a não

ALEXANDRE SOARES DOS SANTOS AFS LOCAÇÕES LTDA





divulgá-las a qualquer pessoa, seja física ou jurídica, a qualquer tempo, sob pena de responder civilmente pelas perdas e danos acaso incorridas pela **CONTRATANTE** pela violação ao dever de sigilo e confidencialidade por ele(a) perpetrado.

12.6. A **CONTRATADA** expressamente reconhece que todo e qualquer material utilizado pelos mesmo durante a prestação dos serviços, inclusive notas pessoais acerca de matéria sigilosa, registro de documentos de qualquer natureza que tenham sido utilizados, concebidos ou estado sob seu controle, será igualmente resguardado pelo dever de sigilo e confidencialidade expressamente assumidos pelo mesmo.

12.7. O não cumprimento desta cláusula implicará na responsabilidade civil e criminal dos que estiverem envolvidos na violação das regras de sigilo e confiabilidade, bem como gerará uma multa de **R\$50.000,00** (cinquenta mil reais) por quebra do sigilo hora acordado.

12.8. O dever de sigilo e confidencialidade de que trata esta cláusula permanecerá hígido, para todos os fins e efeitos de direito, mesmo após a cessação do vínculo entre a **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE**.

12.9. A parte **CONTRATANTE** manifesta livre, informada e inequivocamente sua concordância com o tratamento de seus dados pessoais e sensíveis e de seus clientes para a finalidade específica de prestação dos serviços e cumprimentos das obrigações ora pactuadas, inerentes ao vínculo obrigacional mantido entre as partes, para proteção de credito e exercício de direito da **CONTRATADA** ou quando necessários à atender legítimos interesses das partes, em conformidade com o art. 7º da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais

ALEXANDRE SOARES DOS SANTOS AFS LOCAÇÕES LTDA





(LGPD).

12.10. Ao manifestar sua aceitação para com o presente contrato, a **CONTRATANTE** consente e concorda que a **CONTRATADA** efetue tratamento de seus dados pessoais, bem como de seus clientes e realize o tratamento de tais dados, envolvendo operações como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

12.11. A **CONTRATADA** fica autorizada a compartilhar os dados pessoais da **CONTRATANTE** com outros agentes de tratamento de dados, a exemplo de bancos, cartórios de notas, cartórios de imóveis, serventias judiciais dentre outros, caso seja necessário para as finalidades listadas neste termo e para a consecução do contrato havido entre as partes, observados os princípios e as garantias estabelecidas pela Lei nº 13.709/2018.

12.12. A **CONTRATADA** responsabiliza-se pela manutenção de medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

12.13. Em conformidade ao art. 48 da Lei nº 13.709/2018, a **CONTRATADA** comunicará ao Titular e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante a **CONTRATANTE**.

12.14. A **CONTRATADA** poderá manter e tratar os dados pessoais e sensíveis da ALEXANDRE SOARES DOS SANTOS

AFS LOCAÇÕES LTDA

15 de 19



63 9 9209-8739



QD. ACSU Nº 40 (301N), Av. Teotônio Segurado, S/N Conjunto 1, Lote 10, Sala 1
Plano Diretor Norte, Palmas - TO, CEP: 77.001-226



CONTRATANTE durante todo o período em que os mesmos forem pertinentes ao alcance das finalidades listadas neste termo.

12.15. A **CONTRATANTE** poderá solicitar via e-mail ou correspondência a **CONTRATADA**, a qualquer momento, que sejam eliminados os seus dados pessoais não anonimizados e dados sensíveis, ficando ciente de que poderá ser inviável a **CONTRATADA** continuar o fornecimento de serviços a **CONTRATANTE** a partir da eliminação dos dados.

12.16. A **CONTRATANTE** tem direito a obter da **CONTRATADA**, em relação aos dados por ela tratados, a qualquer momento e mediante requisição todas as informações pertinentes ao tratamento, acesso a tais dados, correção, portabilidade, eliminação, dentro outras informações textualmente previstas na Lei nº 13.709/2018.

13. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. As partes concordam com a possibilidade de assinar o presente contrato por meio de plataformas de assinatura digital ou eletrônica, admitindo expressamente tal meio como válido, verídico e eficaz, nos moldes do art. 219 do Código Civil e nos termos do permissivo contido no § 2º do artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001.

13.2. Fica, portanto, dispensada a obrigatoriedade do uso de assinaturas, das partes e/ou das testemunhas, por meio de certificados emitidos pela ICP-Brasil, concordando as partes que qualquer meio idôneo de certificação digital de autoria e integridade deste instrumento, incluindo, sem limitação, as plataformas

ALEXANDRE SOARES DOS SANTOS
AFS LOCAÇÕES LTDA





de certificação como por exemplo a DocuSign ou semelhante, será válido com comprovação de suas assinaturas, reconhecendo, assim, que tal formalização eletrônica em nada prejudica sua validade, exequibilidade e caracterização como título executivo extrajudicial, passível de registro inclusive, sendo as assinaturas eletrônicas consideradas válidas, vinculantes e exequíveis.

13.3. As Partes declaram e garantem, nesta data, que:

- a)** A assinatura do presente contrato, uma vez realizada por meio de assinatura eletrônica, será realizada por quem possui plenos poderes e capacidade para tanto;
- b)** A assinatura eletrônica, uma vez aposta no presente instrumento, representará o pleno entendimento entre as partes quanto ao seu conteúdo, não podendo ser contestada pelas partes, salvo em caso de comprovado erro ou dolo;
- c)** As partes são as únicas responsáveis pelo sigilo e uso das informações necessárias para consecução da assinatura eletrônica e por qualquer dano ou prejuízo decorrente de sua utilização indevida; e adotam medidas de segurança em seus computadores que impedem o acesso não autorizado aos mecanismos de assinatura eletrônica previstos nesta cláusula.

13.4. Qualquer alteração da legislação tributária ou pacote governamental que implique alteração do equilíbrio econômico do contrato ensejará a renegociação das disposições contratuais afetadas.

13.5. Este instrumento é válido, vigendo até a finalização do serviço, ora contratado, ou encerramento do contrato, não ficando as partes isentas de seus

ALEXANDRE SOARES DOS SANTOS AFS LOCAÇÕES LTDA





compromissos éticos após invalidação do mesmo.

13.6. A tolerância, por qualquer das partes, com relação ao descumprimento de qualquer termo ou condição aqui ajustado, não será considerada como desistência em exigir o cumprimento de disposição nele contida, nem representará novação com relação à obrigação passada, presente ou futura, no tocante ao termo ou condição cujo descumprimento foi tolerado.

13.7. Para dirimir todas e quaisquer dúvidas e questões referentes ao presente contrato, elegem as partes o foro da comarca de Palmas/TO.

E, por assim estarem justos e contratados, assinam todos o presente contrato, em duas vias de igual teor, com as testemunhas abaixo assinadas.

Palmas/TO, 07 de maio de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br ALEXANDRE SOARES DOS SANTOS
Data: 01/09/2025 17:11:53-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

ALEXANDRE SOARES DOS SANTOS
CNPJ: 58.025.038/0001-07
CONTRATADA

AFS INFRAESTRUTURA E CONSTRUÇÕES
LTDA:09499908000166
Assinado de forma digital por AFS
INFRAESTRUTURA E CONSTRUÇÕES
LTDA:09499908000166
Dados: 2025.05.07 17:58:08 -03'00'

AFS LOCAÇÕES LTDA
CNPJ: 09.499.908/0001-66
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

ALEXANDRE SOARES DOS SANTOS

AFS LOCAÇÕES LTDA



63 9 9209-8739



QD. ACSU N° 40 (301N), Av. Teotônio Segurado, S/N Conjunto 1, Lote 10, Sala 1
Plano Diretor Norte, Palmas - TO, CEP: 77.001-226



NOME: _____
CPF: _____

NOME: _____
CPF: _____

